

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

Processo n. 430297/2012

Recorrente - Aleixo Bercino Fermino

Auto de Infração n. 135226, de 02/08/2012

Relator - Douglas Camargo Anunciação

Advogado - Daniel Winter - OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO - 127/20**

Auto de Infração n. 135226, de 02/08/2012. Por transportar 31,962 m³ de madeira serrada em bruto sem a licença válida devidamente outorgada pelo órgão competente. Auto de Inspeção n. 165502, de 02/08/2012. Termo de Apreensão n. 127382, de 02/08/2012. Relatório Técnico n.277/SUF/CFFUC/SEMA/2012. Decisão Administrativa n. 1.856/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 135226, de 02/08/2012, arbitrando multa de R\$ 9.588,60 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §§§1º, 2º e 3º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração lançado em desfavor decorrente. E pedido subsidiário na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4º, do artigo 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolhero o voto do relator, pois em análise aos autos, verifica-se a historização dos fatos: a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) em 02/08/2012, fls. 04 e a Decisão Administrativa 1.856/SPA/SEMA/2017, homologada em 07/12/2017, fls. 51-Versus, passaram-se mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho saneador. Vislumbrando a prescrição intercorrente no processo administrativo supracitado, por conseguinte, voto pelo arquivamento do feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi -

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

Lourival Alves Vasconcelos

Representante da FÉ e VIDA

Marina Jéssica B. L. da Matta

Representante do ICV.

Cuiabá, 23 de outubro de 2020.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 945059b5**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)